



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO,
GERENCIAMENTO E CONTROLE DA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VIA
SISTEMA INFORMATIZADO E
INTEGRADO, VIA INTERNET, COM
TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR
MEIO DE CARTÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 08 horas e 59 minutos, do dia 13 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, em atendimento à Lei de



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, conforme Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira Sra. Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a Sra. Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, e todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO III.

1.2. A empresa será responsável pela emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com *chip* eletrônico de segurança ou tarja magnética, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, como meio de intermediação do pagamento.

1.3. A taxa de administração proposta pelos licitantes não poderá ser superior ao apurado previamente pelo Município, qual seja, 0% (zero por cento) sobre o valor dos abastecimentos, admitindo-se taxa negativa, conforme orçamento de referência constante no ANEXO III do presente Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.



3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar proposta, conforme modelo do ANEXO I, com a indicação do valor unitário e total, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, conforme tabela demonstrativa a seguir:

TAXA PERCENTUAL	LANÇAR NO SITE VALOR EM R\$
0%	100,00
-1%	99,00
-2%	98,00
-3%	97,00
-4%	96,00
-5%	95,00

4.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa percentual de administração superior a **0% (zero por cento)**, sendo que a proposta deverá ser lançada em reais, no sistema, conforme quadro acima.

4.5. O valor máximo aceito a ser lançado no site é de **100,00 (cem reais)** que corresponderá ao percentual de **0% (zero por cento)**.

4.6. Será admitida taxa negativa.

Obs.: Em casos de lances menores que os apresentados na tabela, deverá ser seguido o mesmo padrão, ou seja, cada unidade no lance no portal equivalerá a - 1% na taxa de administração.



4.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.

5. DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO II.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a empresa licitante executado com bom desempenho, objeto compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino se a empresa licitante não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.



5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01 (zero vírgula um)** no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o



máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.3 e 9.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

9.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.3 e 9.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.5.

9.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.

9.8. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às



demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4. O critério de julgamento e de classificação das empresas será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que incidirá sobre o valor dos combustíveis, de acordo com o objeto contratado, admitindo-se percentuais negativos (desconto).



12. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **05 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.6. No mesmo prazo para assinatura do Contrato previsto no item 15.1 o Licitante deverá apresentar relação detalhada de credenciados aptos ao fornecimento à Administração de gasolina comum e óleo diesel especial tipo S10, incluindo, obrigatoriamente:

- a) 01 (um) em São Vendelino/RS;
- b) 02 (dois) em Bom Princípio/RS;
- c) 02 (dois) em Feliz/RS;
- d) 10 (dez) em Farroupilha/RS;
- e) 20 (vinte) no Vale dos Sinos/RS;
- f) 45 (quarenta e cinco) em Porto Alegre/RS;
- g) 25 (vinte e cinco) em Caxias do Sul/RS;
- h) 05 (cinco) em Passo Fundo/RS;
- i) 02 (dois) em Erechim/RS;
- j) 02 (dois) em Guaporé/RS;
- k) 01 (um) na região do Litoral;
- l) 01 (um) na região da Fronteira;

15.7. A relação deverá detalhar nome do Posto de Combustíveis, número do CNPJ, endereço, nome do responsável pelo convênio.

15.8. Apresentar Declaração da Contratada que ateste que manterá o número mínimo de postos conveniados de acordo com as exigências do Termo de Referência do anexo III.



15.9. Durante toda vigência do contrato deverá a contratada comprovar dispor da rede de postos de combustíveis credenciada no mesmo número e condições exigidos no termo de referência.

16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A licitante deverá prestar o serviço conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO III** deste edital.

16.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

16.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente



apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda execução contratual, não havendo reajuste nos casos de prorrogação.

17.3. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal da Fazenda**.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Catiane Pintarelli.

17.4.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura**, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

18.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

18.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

18.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. De acordo com a Lei Orçamentária vigente, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Vendelino para o exercício financeiro de 2025, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2002) - Material de consumo (2015) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.01.00 - (2004) - Material de consumo (3018) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2047) - Material de consumo (6181) - Recurso 1049

3.3.3.90.30.01.00 - (2027) - Material de consumo (6017) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2008) - Material de consumo (6049) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2097) - Material de consumo (6092) - Recurso 1

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6228) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6186) - Recurso 1048

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6528) - Recurso 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.3.3.90.30.01.00 - (2013) - Material de consumo (7017) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.01.00 - (2014) - Material de consumo (8015) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2025) - Material de consumo (8105) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2026) - Material de consumo (8049) - Recurso 4500

3.3.3.90.30.01.00 - (2020) - Material de consumo (8050) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2049) - Material de consumo (8082) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2069) - Material de consumo (8225) - Recurso 4011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2016) - Material de consumo (9014) - Recurso 1- Livre



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.



20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.



22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.



24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Celestino Schneider, n.º 44, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Cidades, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 30 de janeiro de 2025.

Régis Paulo Fritzen,
Prefeito Municipal.

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Data da abertura: 13 de fevereiro de 2025

Horário: 09 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, referente a **contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados**, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência – ANEXO III e conforme abaixo especificado:

OBJETO	TAXA PERCENTUAL	LANÇAR NO SITE VALOR EM R\$
Contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados		

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico: 001/2025

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz

Sim ()

Não ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade pregão, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, de modo a atender as demandas das Secretarias Municipais, o que ocorrerá nos termos das especificações e condições abaixo transcritas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, para os veículos da Frota Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de abastecimento dos veículos da Frota Municipal, garantindo uma melhor gestão através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros e um melhor controle de quantitativos, além de dar mais agilidade aos serviços de abastecimento. Também com a constante variação de valores dos combustíveis, uma ampla rede credenciada de postos, possibilita a busca de economia ao erário.

Ademais, permite o abastecimento em diversos pontos do território do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a verificação do melhor preço,



permitindo assim uma redução nas despesas com combustíveis, restando evidente ser a melhor opção de contratação disponível para aquisição de combustíveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa será responsável pela emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, como meio de intermediação do pagamento.

A taxa de administração proposta pelos licitantes não poderá ser superior ao apurado previamente pelo Município, qual seja, 0% (zero por cento) sobre o valor dos abastecimentos, admitindo-se taxa negativa.

A taxa de administração não sofrerá reajuste durante o prazo de vigência do contrato, porém em hipótese de prorrogação de prazo do contrato, a taxa de administração sofrerá reajuste de acordo com o índice IPCA.

6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implantado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizado pela contratante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local, a quilometragem do veículo e o horímetro.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, online.

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós pago, com tarja magnética ou chip, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário.

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uma senha para cada condutor cadastrado no sistema, assim como a emissão de 2ª via de senha, caso seja necessário.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas.

O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por secretaria, por tipo de serviço e por tipo de combustível.

Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto – para o CONTRATANTE.

A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva.

A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior – por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio.

O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato.

Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento.

As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas



informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE.

Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- a) Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- b) Identificação do fornecedor (razão social) e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento;
- c) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- d) Leitura do hodômetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento) ou horímetro (que marca as horas das máquinas);
- e) Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético ou de tecnologia similar e identificado por senha, contendo matrícula do Município (Assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);
- f) Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum e óleo diesel tipo S10);
- g) Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- h) Valor gasto com o abastecimento;
- i) Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio;

A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro ou horímetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 (uma) hora, capacidade do tanque divergente.

A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto nesta licitação pela licitante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, a apenas 01 (um) USUÁRIO MASTER.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE até o limite máximo de 10 (dez) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, entre outros.

A Contratada deverá substituir os cartões magnéticos ou de tecnologia similar que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do Contrato.



A contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos ou de tecnologia similar que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração (gasolina comum e óleo diesel especial tipo S10) e possuir, à época da assinatura do contrato, pelo menos 80% de postos de abastecimento credenciados, incluindo, obrigatoriamente:

- a) 01 (um) em São Vendelino/RS;
- b) 02 (dois) em Bom Princípio/RS;
- c) 02 (dois) na Feliz/RS;
- d) 10 (dez) em Farroupilha/RS;
- e) 20 (vinte) no Vale dos Sinos/RS;
- f) 45 (quarenta e cinco) em Porto Alegre/RS;
- g) 25 (vinte e cinco) em Caxias do Sul/RS;
- h) 05 (cinco) em Passo Fundo/RS;
- i) 02 (dois) em Erechim/RS;
- j) 02 (dois) em Guaporé/RS;
- k) 01 (um) na região do Litoral;
- l) 01 (um) na região da Fronteira;

As taxas cobradas pela licitante/contratada, dos postos de combustíveis credenciados, para fornecimento à Administração (gasolina comum e óleo diesel especial tipo S10) não poderá ser superior à média praticada pelo mercado.

As exigências previstas visam garantir proteção tanto para o Município quanto para as licitantes e credenciadas, com vistas a evitar o efeito “bumerangue”, ou seja, para que não se apresentem empresas aventureiras que, na ânsia de lograr êxito com a vitória do edital ofertem valor muito alto além da sua capacidade econômica.

A comprovação dos itens acima descritos deverá se dar por meio do fornecimento de uma listagem contendo o nome, endereço e telefone dos postos.

Fornecer os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração.

Substituir os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Garantir a aceitação do Cartão Magnético ou de tecnologia similar nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.

Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

a) Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões.

b) Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema.

c) Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

A CONTRATADA fica obrigada também a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante.

b) Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

c) Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento.

d) Bloqueio dos cartões em tempo real.

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação.

f) Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento a ser feito pela Contratante.

h) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

i) Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

l) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.

m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



n) Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.

o) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A CONTRATADA não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

O CONTRATANTE se obriga, comprometendo-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados às dependências da CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

6.3. DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS

O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

a) Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), hodômetro, horímetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

b) Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, média de hora, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.



6.4. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir:

a) Sistema de gerenciamento contendo os seguintes dados:

- Identificação da Empresa (Nome e Endereço).
- Identificação do veículo (placa oficial).
- Identificação do condutor.
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- Horímetro das máquinas no momento do abastecimento.
- Tipo de Combustível.
- Quantidade de litros de combustível.
- Valor do litro do combustível.
- Valor da operação.
- A data e hora da transação.
- Controle do consumo de combustível/km rodado.
- Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão;

b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado/horas.

O sistema será operacionalizado como segue:

a) A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro.

b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.

c) A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura.

d) A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.

O sistema deverá possibilitar:

a) A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento.

b) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Das informações operacionais:

Taxa de Administração: Máxima de 0% (zero por cento) sobre o total de abastecimento mensal, com faturamento/corte mensal (30 dias), podendo a taxa ser negativa.	Prazo de Pagamento: Até 10 (dez) dias úteis após o faturamento/corte
Quantidade de veículos: 12	Quantidade estimada de condutores: 15
Custo de Emissão de Cartão: R\$ 0,00	Custo de Emissão de Segunda Via de Cartão: R\$ 0,00
Faturamento/Corte: Mensal	Dia de Corte/Renovação: Até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço
Tipo de Contrato: Novo	Verifica quilometragem/horas: Sim
Verifica quantidade abastecida: Sim	Verifica intervalo entre abastecimento: Sim
Tempo mínimo entre abastecimento: 01 hora	Prazo do Contrato: 12 meses, prorrogáveis conforme previsão em legislação vigente.

6.5. INDICATIVO DE CONSUMO

A média estimada de valor anual gasto com combustíveis é de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais) e o consumo estimado anual é de 35.000 litros.

Observação: As médias acima estimadas poderão sofrer alterações em suas quantidades, sendo que a estimativa realizada refere-se ao consumo anual dentre os meses de janeiro a dezembro do respectivo ano.

6.6. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria gestora do cartão combustível será a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual possuirá um servidor que terá permissão para cadastrar veículos e motoristas, alterar os limites de abastecimentos, solicitar 2ª via de cartões e 2ª via de senhas para motoristas, além de consultar relatórios de abastecimento.

6.7. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Dos prazos de implantação e vigência da contratação:

- A empresa deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato e, no mesmo ato, será realizada



a entrega da relação de veículos, a ser disponibilizado pela contratante (estimada em 09 veículos leves, 03 vans). Este número poderá sofrer alterações, de modo a melhor adequar os serviços às necessidades do CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Nº de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação.

Da empresa vencedora e da formalização da contratação:

Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O percentual proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com os prazos estipulados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante, sendo que o lançamento no site deverá seguir as orientações constantes no item 4 deste edital.

- A taxa de administração proposta deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, equipamentos, ferramentas, transporte, etc, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital para a prestação dos serviços.

- Será vencedora da licitação a empresa que fornecer a menor taxa de administração, podendo ser taxa negativa e não superior a 2%, desde que atendidas integralmente as exigências contidas no Edital.

- A taxa de administração não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de renovação.

6.8. DA FORMA DE REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta, com a indicação dos valores, conforme

tabela demonstrativa abaixo, considerando duas casas após a vírgula, que incidirá sobre o valor dos combustíveis, devendo estar inclusos no valor, obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete interno e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto. Segue tabela demonstrativa:

TAXA PERCENTUAL	LANÇAR NO SITE VALOR EM R\$
0%	100
-1%	99
-2%	98
-3%	97

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa de administração superior a 0%.

O valor máximo aceito a ser lançado no site é de 100,00 (cem reais) que corresponderá ao percentual de 0%.

Será admitida taxa negativa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, designado para esse fim, neste contrato ao Secretário Municipal da Fazenda, responsável por efetuar a fiscalização da prestação de serviços e a gestão do Contrato que poderá solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor ao Município de São Vendelino/RS, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite na realização dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATI DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no inciso IV do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com 03 (três)



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para se determinar o valor máximo para a contratação do equipamento, objeto deste Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores se justifica tendo em vista que as Empresas escolhidas atendem o Município de São Vendelino/RS e o objeto descrito na proposta financeira atende as necessidades da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇ. 01 (%)	ORÇ. 02 (%)	ORÇ. 03 (%)	MÉDIA (%)
01	Contratação de empresa especializada para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal.	0,00	0,00	0,00	0,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2002) - Material de consumo (2015) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.01.00 - (2004) - Material de consumo (3018) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2047) - Material de consumo (6181) - Recurso 1049

3.3.3.90.30.01.00 - (2027) - Material de consumo (6017) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2008) - Material de consumo (6049) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2097) - Material de consumo (6092) - Recurso 1

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6228) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6186) - Recurso 1048

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6528) - Recurso 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30.01.00 - (2013) - Material de consumo (7017) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.01.00 - (2014) - Material de consumo (8015) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2025) - Material de consumo (8105) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2026) - Material de consumo (8049) - Recurso 4500

3.3.3.90.30.01.00 - (2020) - Material de consumo (8050) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2049) - Material de consumo (8082) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2069) - Material de consumo (8225) - Recurso 4011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2016) - Material de consumo (9014) - Recurso 1- Livre

São Vendelino, 30 de janeiro de 2025.

VANDUIR SPIASSI

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Responsável pela Secret. Mun. da Administração e Meio Ambiente

LUCIANE HAEFLIGER DORNELES

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

LAÍS KOLLER DEWES

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. .../2025
Processo – Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, com sede à Rua _____, 44, Centro, São Vendelino/RS, com inscrição no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Régis Paulo Fritzen, portador do RG n. e CPF n., doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ n., representada neste ato pelo Sr.(a), portador do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III do edital de licitação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelo Município corresponderá à incidência da taxa de administração constante da proposta vencedora, de acordo com o objeto



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

contratado, ou seja, _____% (_____por cento) sobre o valor dos combustíveis e será deduzido do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3. A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA licitante deverá praticar preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado na região, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo com a Lei Orçamentária vigente, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Vendelino para o exercício financeiro de 2025, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2002) - Material de consumo (2015) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.01.00 - (2004) - Material de consumo (3018) - Recurso 1- Livre



SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20
3.3.3.90.30.01.00 - (2047) - Material de consumo (6181) - Recurso 1049
3.3.3.90.30.01.00 - (2027) - Material de consumo (6017) - Recurso 20
3.3.3.90.30.01.00 - (2008) - Material de consumo (6049) - Recurso 20
3.3.3.90.30.01.00 - (2097) - Material de consumo (6092) - Recurso 1
3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20
3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6228) - Recurso 20
3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6186) - Recurso 1048
3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6528) - Recurso 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.3.3.90.30.01.00 - (2013) - Material de consumo (7017) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.01.00 - (2014) - Material de consumo (8015) - Recurso 1- Livre
3.3.3.90.30.01.00 - (2025) - Material de consumo (8105) - Recurso 1- Livre
3.3.3.90.30.01.00 - (2026) - Material de consumo (8049) - Recurso 4500
3.3.3.90.30.01.00 - (2020) - Material de consumo (8050) - Recurso 4502
3.3.3.90.30.01.00 - (2049) - Material de consumo (8082) - Recurso 4502
3.3.3.90.30.01.00 - (2069) - Material de consumo (8225) - Recurso 4011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2016) - Material de consumo (9014) - Recurso 1- Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, com possibilidade de prorrogação por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda execução contratual, não havendo reajuste nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS



8.1. O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

- Relatório de cadastro:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), hodômetro, horímetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

- Relatório de histórico:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, média de hora, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

DOS SERVIÇOS

8.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir:

Sistema de gerenciamento contendo os seguintes dados:

- Identificação da Empresa (Nome e Endereço).
- Identificação do veículo (placa oficial).
- Identificação do condutor.
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- Horímetro das máquinas no momento do abastecimento.
- Tipo de Combustível.
- Quantidade de litros de combustível.
- Valor do litro do combustível.
- Valor da operação.
- A data e hora da transação.
- Controle do consumo de combustível/km rodado.



- Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão.
- Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado/horas.

O sistema será operacionalizado como segue:

- A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro.
- Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.
- A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura.
- A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.

O sistema deverá possibilitar:

- A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento.
- A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

8.3. Dos prazos de implantação e vigência da contratação:

- A empresa deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato e, no mesmo ato, será realizada a entrega da relação de veículos/máquinas, a ser disponibilizado pela contratante (estimada em 09 veículos leves e 03 vans). Este número poderá sofrer alterações, de modo a melhor adequar os serviços às necessidades do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de



Centro de Custo, Placa, Nº de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração (gasolina comum e óleo diesel especial tipo S10), incluindo, obrigatoriamente:

10.1.10. Fornecer os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido dos mesmos.



10.1.11. Substituir os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital.

10.1.12. Garantir a aceitação do Cartão Magnético ou de tecnologia similar nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

10.1.13. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

10.1.14. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.

10.1.15. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

10.1.16. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões.
- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema.
- Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

10.1.17. Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

10.1.18. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.



10.1.19. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor por ela indicado.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a **CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

xxxxxxxxxxx
Agente Fiscalizadora



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto em: ____/____/____

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204